

CM



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	PLS.	
2.656	190	KBS

LEI MUNICIPAL Nº 2.656

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1992 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO "I"

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Volta Redonda, relativos ao exercício de 1992.

Artigo 2º - No projeto de lei orçamentária, os valores serão assim previstos:

I - A estimativa da receita será elaborada por metodologia estatística, considerando o seu comportamento histórico nos últimos três anos e as circunstâncias de ordem conjuntural que afetem a produtividade de cada rubrica;

II - A fixação da despesa será de acordo com a variação de preços prevista para o período compreendido entre o Mês de elaboração da proposta orçamentária e o exercício de 1992.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária não se





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2.656	191	KBS

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.656 _____

.02

privilegiará a receita ou despesa, devendo as previsões partirem da análise sobre a realidade econômica do Município.

§ 2º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 3º - A lei orçamentária abrangerá:

- I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O orçamento da seguridade social, abrange todos os órgãos e entidades a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- III - O orçamento do investimento das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 4º - Os orçamentos do Poder Legislativo, da Administração Direta, Indireta e Fundacional respeitarão:

- I - O limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente para as despesas com pessoal e encargos;
- II - VETADO.
- III - As vedações do artigo 167 da Lei Orgânica.

§ 1º - Considera-se receita corrente, para os efeitos do inciso I deste artigo, as receitas não vin



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	PLS.	
2.656	197	KPS

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.656

.03

culadas a programas específicos.

§ 2º - Se a despesa com pessoal e encargos, exceder o limite previsto no inciso I deste Artigo, a entidade reduzirá até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) a razão de 1/5 (um quinto) por ano.

§ 3º - VETADO.

Artigo 5º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos destinados:

I - a entidades particulares com fins lucrativos que operem na área de saúde;

II - VETADO.

Artigo 6º - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução de projetos e atividades típicas da administração pública da União e do Estado, ressalvados os relativos a convênios firmados e após aprovação pela Câmara Municipal.

Artigo 7º - VETADO.

Artigo 8º - O Município investirá prioritariamente em:

I - obras essenciais de abastecimento e distribuição de água potável, redes de esgoto e de escoamento pluvial, iluminação pública, abertura de vias, pavimentação e contenção de encostas, implantação de equipamentos destinados ao atendimento de saúde e educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	PLS.	
2.656	393	KPS

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.656

.04

II - manutenção do patrimônio urbano, garantindo a conservação de vias, infra-estrutura, sinalização semafórica, iluminação, imóveis e edifícios públicos.

Parágrafo Único - A programação dos investimentos acima citados, observação ainda os seguintes princípios:

I - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II - No caso de investimentos em fase de execução haverá prioridade aos destinados às áreas de saúde, inclusive saneamento básico e educação.

Artigo 99 - As despesas serão fixadas, priorizando as referentes a manutenção dos serviços criados, seguindo-se as relacionadas nos anexos desta Lei, para cada orçamento respectivo.

CAPÍTULO "II"

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

SEÇÃO "I"

DO ORÇAMENTO FISCAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	ANOS	
2.656	1994	KPSA

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.656

.05

Artigo 10 - O orçamento fiscal da administração pública municipal com
templará :

- I - 1% (um por cento) de sua receita própria para finan
ciar a implantação de micro e pequenas empresas no
Município, conforme preceitua o artigo 247 da Lei Or
gânica;
- II - 30% (trinta por cento) da receita resultante de im
postos, incluídas as provenientes de transferências ,
na manutenção e desenvolvimento do ensino público mu
nicipal, conforme artigo 422 da Lei Orgânica, a sa
ber:
 - a) 50% (cinquenta por cento) da receita acima em pro
gramas que visem o incentivo do ensino fundamental
e eliminação do analfabetismo, conforme artigo 60
dp Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
 - b) 05% (cinco por cento) da receita prevista neste in
ciso será destinada a Educação Especial, conforme
o § 1º do artigo 422 da Lei Orgânica;
 - c) 45% (quarenta e cinco por cento) restante será
destinado ao ensino do primeiro grau.
- III - 13% (treze por cento), no mínimo, para área de saúde,
conforme § 1º do artigo 378 da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Não se constituirão despesas de manuten
ção e desenvolvimento do ensino:

- I - - programas assistenciais de alimenta
ção, transporte e saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2.656	195	1005

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.656

.06

II - obras de infra-estrutura urbana, mes
mo que beneficiem a rede escolar.

Artigo 11 - As despesas com cooperação técnica e financeira do Municí
pio com outros níveis do governo, far-se-ão em categoria
de programação (atividade/projeto) classificada exclusiva
mente como Transferências Intergovernamentais.

SEÇÃO "II"

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 12 - O orçamento da seguridade social discriminarã os recursos
do Município, a transferência de recursos, da União ou do
Estado para o Município para execução do sistema único de
saúde e assistência social, conforme artigo 378 da Lei Or
gânica.

SEÇÃO "III"

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Artigo 13 - O orçamento de investimento será apresentado para cada em
presa pública e para cada sociedade de economia mista em
que o Município detenha maioria do capital social com di
reito a voto.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de
um demonstrativo da origem dos recursos esperados
por empresa, bem como da aplicação deste, compatível
com a demonstração a que se refere o artigo 188 da
Lei 6404/76 de 15 de dezembro de 1976.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	PLS.	
2.656	196	KBS

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.656

.07

§ 2º - O demonstrativo a que se refere o parágrafo anterior indicará obrigatoriamente:

I- Os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado;

II- Quando for o caso, os investimentos financiados com operações de crédito especificamente vinculadas ao projeto.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 14- O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 02 (dois) meses antes do encerramento do exercício financeiro, Projetos de Lei dispendo sobre alterações na Legislação de Tributos, especialmente sobre:

I - Redução de isenção e incentivos fiscais;

II- Aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos em atraso, com eliminação dos juros de mora;

III- Revisão do valor venal de imóvel, base de cálculo do IPTU e ITBIM;

IV- Instituição da contribuição social cobrada dos Servidores, para custeio, em benefícios destes, de sistemas de previdência e assistência social;

V- Progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Paragrafo Único - VETADO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	PLS.	
2.656	197	KBSA

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº

2.656

.08

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 15 - Na Lei Orçamentária anual, que apresentará con juntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se para cada uma, o menor nível de detalhamento.

Parágrafo Único - VETADO

Artigo 16 - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros de monstrativos:

- I - Das receitas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos que obedecerá ao previsto no artigo 2º § 1º, da Lei 4.320/64;
- II - Dos recursos destinados aos dispêndios previstos no artigo 10, inciso II, desta Lei;
- III- Evidenciando os investimentos consolidados previstos nos três orçamentos do Município;
- IV - Dos gastos com pessoal e custeio Administrativo.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 17 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.656	198	KBS

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.656

.09

Artigo 18 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31/12/91, a sua programação poderá ser executada, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar um doze avos (1/12), por mês, até o recebimento do orçamento aprovado.

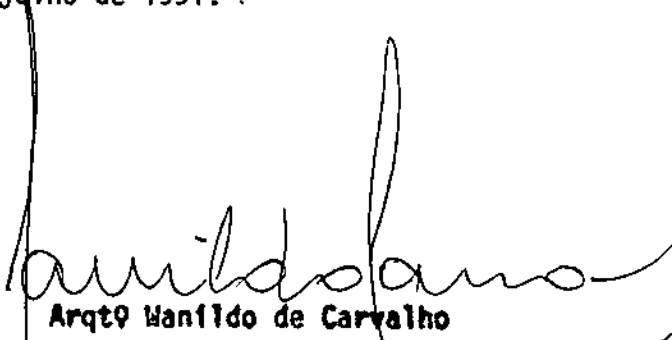
Artigo 19 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Artigo 20 - Para efeito do disposto no artigo 181, inciso I da Lei Orgânica, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 1.992, serão na ausência do Plano Plurianual, as constantes dos anexos 1, 2, e 3 desta Lei.

Artigo 21 - O Projeto de Lei de diretrizes Orçamentárias será votado pelo Legislativo e devolvido ao Poder Executivo até sesenta (60) dias após o seu recebimento.

Artigo 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de julho de 1991.


Arqº Manoel de Carvalho
Prefeito

